



TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO Nº 01/SUIMIS/SEMA/MT

Objeto: Documentação empreendedor/empreendimento

1. **Identificação do Solicitante (empreendedor):** Além dos documentos abaixo relacionados, o empreendedor deverá identificar adequadamente as partes que participam do processo de licenciamento ambiental, explicando a relação existente entre empreendedor e o proprietário/possuidor do imóvel onde será exercida a atividade, de modo a deixar clara a relação jurídica existente.
 - 1.1. **Pessoa Física:**
 - 1.1.1. Cópia do RG;
 - 1.1.2. Cópia do CPF;
 - 1.1.3. Cópia do Comprovante de Endereço do solicitante para fins de notificação; (Caso o solicitante não possua comprovante de endereço em seu nome deverá apresentar documento que o habilite (contrato de locação, alvará municipal ou outra modalidade; ou ainda declaração, com firma reconhecida, da pessoa constante do comprovante de endereço, informando a relação existente entre o solicitante e o detentor do comprovante de endereço);
 - 1.2. **Pessoa Jurídica:**
 - 1.2.1. Contrato Social consolidado com as alterações devidamente registrado;
 - 1.2.2. Sociedade Anônima/Cooperativas/Associações e outras correlatas - cópia do Estatuto Social em vigor e da ata de eleição dos administradores, ambos registrados na Junta Comercial;
 - 1.2.3. Órgão público dos três poderes, autarquia e fundação pública - Ato de nomeação do titular devidamente publicado no Diário Oficial;
 - 1.2.4. Comprovante de endereço da empresa para fins de notificação; (observar as mesmas regras acerca do comprovante de endereço mencionada no item 1.1.3);
 - 1.2.4. Identificação do representante da empresa (os atos constitutivos devem apontar poderes para o representante);
 - 1.2.5. Documentos do representante da empresa: cópia do RG; CPF e cópia do comprovante de endereço para fins de notificação; (observar as mesmas regras acerca do comprovante de endereço mencionada no item 1.1.3).
 - 1.3. **Solicitante falecido - Espólio:**
 - 1.3.1. Certidão de óbito;
 - 1.3.2. Termo de inventariante do representante do espólio; ou Protocolo de inventário extrajudicial no cartório; ou anuência de todos os herdeiros declarados na certidão de óbito;



1.3.3. Documentos do representante do espólio (inventariante) ou de todos os herdeiros: cópia do RG; CPF e cópia do comprovante de endereço para fins de notificação; (observar as mesmas regras acerca do comprovante de endereço mencionada no item 1.1.3);

1.4. Representante Legal:

1.4.1. Procuração com poderes específicos para representar o requerente junto a SEMA, com firma reconhecida;

1.4.2. Cópia do RG; CPF e cópia do comprovante de endereço do procurador para fins de notificação (observar as mesmas regras acerca do comprovante de endereço mencionada no item 1.1.3);

1.4.3. Em caso de advogado, anexar procuração simples com poderes para representar junto à SEMA, contendo endereço profissional, e cópia da OAB.

2. Responsável Técnico - Habilitação: Todos os profissionais que participarem do projeto, em qualquer de suas fases, precisam apresentar os documentos de habilitação relacionados a seguir:

2.1. Procuração do requerente ao responsável técnico com poderes específicos para representá-lo junto a SEMA, com firma reconhecida, quando o responsável técnico substituir o proprietário assinando documentos a ele pertinentes;

2.2. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou outro documento equivalente emitido pelo Conselho de Classe de todos os profissionais responsáveis pela elaboração; execução e acompanhamento do processo de licenciamento ambiental; bem como dos profissionais responsáveis pela elaboração de qualquer dos estudos, laudos; planos e projetos apresentados no licenciamento;

2.2.1 Para Licença Prévia será aceito a ART/CREA ou de outro Conselho de Classe como de Elaboração, podendo ser de qualquer unidade da Federação, para a LI deverá ser de implantação ou acompanhamento e de Conselhos do estado de Mato Grosso, e a de Operação deve ser de acompanhamento ou operação dos dispositivos e equipamentos de controle ambiental e necessariamente deve ser de Conselho de Mato Grosso;

Critérios: Apresentar ART assinada e com todos os campos devidamente preenchidos específicos para a atividade desenvolvida, bem como constar a assinatura do proprietário ou procurador (neste caso anexar procuração original ou cópia autenticada). ART's rasuradas não serão aceitas. Em alteração de responsável técnico pelo acompanhamento do processo de licenciamento ambiental e/ou pela elaboração dos planos e projetos a serem apresentados para subsidiarem o licenciamento, deverá ser apresentada nova ART, com baixa da(s) ART(s) anterior (ES);



- 2.3. Cadastro Técnico Estadual vigente(SEMA);
- 2.4. Comprovante de Endereço para fins de notificação (observar as mesmas regras acerca do comprovante de endereço mencionada no item 1.1.3).

3. Documento do Imóvel: deverão ser apresentados os documentos referentes a todos os imóveis onde incida a atividade que será licenciada.

3.1 - Solicitante titular de área juridicamente constituída/matriculada (urbana ou rural): Se o imóvel possuir mais de um proprietário, deverá ser apresentada a documentação elencada no item 1 para todos os proprietários (RG; CPF; Comprovante de Endereço); ou, declaração de anuência (com firma reconhecida) ou procuração pública para um dos proprietários representar os demais;

3.1.1 Certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel. A certidão não poderá ter mais de 90 (noventa) dias, contados da expedição da mesma;

3.2 - Solicitante possuidor direto de área juridicamente constituída/matriculada (urbana ou rural):

3.2.6 Contrato de arrendamento; locação; comodato; parceria rural; etc., firmado com o proprietário, titular da área matriculada, com firma reconhecida em cartório (se apresentado em cópia precisa ser autenticada).

3.3 – Solicitante possuidor por simples ocupação de área urbana ou Rural (documentos devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada):

3.3.1 Declaração expedida por órgãos públicos ou entidades ligadas ao meio rural, tais como: prefeituras municipais, Emater, Embrapa, Sindicato Rural (Patronal), Sindicato de Trabalhadores Rurais, consignando: Identificação do posseiro: nome completo, nacionalidade, naturalidade, estado civil, data de nascimento, nº do CPF, nº do RG ou de outro documento de identificação, endereço domiciliar ou para correspondência; Dados do imóvel: denominação do imóvel, município de localização, indicações para localização do imóvel, área em hectares, data em que se originou a posse e confrontantes (extremantes) e informações sobre o conhecimento, ou não, de domínio ou propriedade de terceiros sobre a área (cópia autenticada);

3.3.2 Documento denominado "Concessão Real de Direito de Uso", "Cessão de Direitos de Posse", "Cessão de Direitos Possessórios" e "Cessão de Direitos Possessórios Usucapiendos", registrado no Livro de Títulos e Documentos do Serviço Notarial;

3.3.3 Documento de reconhecimento de posse expedido pelo órgão oficial responsável pela ação discriminatória;



3.3.4 Documento particular que comprove a aquisição da posse, consignando os confrontantes, a área do imóvel rural e o município de sua localização;

3.3.5 Carta de Confinantes (com firma reconhecida dos confinantes);

3.3.6 Decisão judicial (liminar ou de mérito), acompanhada de certidão de objeto e pé do processo (certidão não poderá ter mais de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo);

3.3.7 Certidão emitida pelo órgão fundiário competente (MUNICÍPIO; INCRA ou INTERMAT), acompanhada da Planta de Medição devidamente aprovada;

3.4 – Solicitante possuidor a justo título de área urbana ou Rural. A comprovação de posse a justo título será feita por título de domínio ainda não levado a registro imobiliário (documentos devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada), podendo ser:

3.4.1 Formal de partilha;

3.4.2 Certidão de pagamento de quinhão hereditário¹;

3.4.3 Carta de adjudicação expedida em ação de execução, inventário ou arrolamento;

3.4.4 Sentença declaratória de usucapião acompanhada de certidão de objeto e pé do processo (certidão não poderá ter mais de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo);

3.4.5 Título definitivo expedido pelo órgão fundiário Federal, Estadual ou Municipal;

3.4.6 Carta de arrematação;

3.4.7 Escritura pública de compra e venda;

3.4.8 Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda em que conste o número da transcrição ou do registro pelo qual o transmitente adquiriu o domínio do imóvel;

3.4.9 Ata de incorporação;

3.4.10 Carta de aforamento² ou enfiteuse;

3.4.11 Escritura pública de doação, com ou sem cláusula de usufruto;

3.4.12 Escritura particular de doação, com ou sem cláusula de usufruto, em que conste o número da transcrição ou do registro pelo qual o transmitente adquiriu o domínio do imóvel;

3.4.13 Escritura pública ou particular de cessão de usufruto;

3.4.14 Escritura ou sentença transitada em julgado de extinção de condomínio;

3.4.15 Outros documentos passíveis de serem levados a registro e que garantam a seu detentor o direito real à área envolvida.

¹ A cessão de direitos hereditários somente será válida por meio de Escritura Pública, mediante autorização judicial, conforme art. 1.793 do Código Civil Brasileiro.

² Embora o Aforamento ou Enfiteuse tenham deixado de existir com o novo Código Civil instituído pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo substituído pelo direito de superfície, serão reconhecidos os documentos emitidos em momento anterior a sua edição.



3.4 – Documento exigido para supressão de vegetação em posse de área pública:

3.4.1 Para projetos supressão de vegetação para instalação do empreendimento em área pública, deverá ser comprovada a arrecadação da área não titulada, conforme prevê o art. 31, §8º da LCE nº 592/2017³; com exceção dos casos de concessão para empreendimento de utilidade pública.

3.5 – Imóvel Urbano:

3.5.1 Certidão de uso e ocupação do solo.

3.6 – Imóvel Rural:

3.6.1 Recibo de inscrição do CAR – Cadastro Ambiental Rural; ou

3.6.2 LAU válida e vigente, acaso existente.

3.7 – Comprovante de pagamento de taxa.

³ Art. 31 (...) § 8º A posse, para efeito de licenciamento ou autorização ambiental, será comprovada nos moldes do art. 7º, inciso V, § 4º desta Lei, não podendo ser autorizado desmate e/ou exploração florestal em terra pública.